

bancárias da Agravante, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz segundo votante; nos termos do inciso IV artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/2002 deste E. Tribunal, não incidirão custas.
BELO HORIZONTE/MG, 10 de novembro de 2021.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Processo Nº AP-0011773-41.2016.5.03.0012

Relator	Marcelo Segato Morais
AGRAVANTE	ADELAIDE LUIZA DE CASSIA
ADVOGADO	THIAGO URIAS RODRIGUES COTA(OAB: 115428/MG)
AGRAVADO	SA ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES(OAB: 75883/MG)
ADVOGADO	PAULO DIMAS DE ARAUJO(OAB: 55420/MG)
AGRAVADO	LEANDRO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	LUCIANA MARIA BARROTE(OAB: 64547/MG)
AGRAVADO	ADELAIDE LUIZA DE CASSIA 17444136653
ADVOGADO	TULIO SAMARONE DE VETE LIMA(OAB: 156053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SA ESTADO DE MINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA

PENHORA DE SALÁRIOS OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE - INCISO IV ARTIGO 833 CPC - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 8 DA SDI-I DESTE REGIONAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SDI-II DO COLENDO TST. Nos termos do inciso IV do artigo 833 CPC, os créditos de salários ou proventos de aposentadoria são impenhoráveis, como indica a jurisprudência trabalhista, dentre outras a Orientação Jurisprudencial nº 8 da SDI-I deste Regional e, principalmente, a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II do Colendo TST. As exceções em *numerus clausus*, previstas no parágrafo 2º artigo 833 CPC, contemplam as verbas alimentícias, ou seja, aquelas oriundas das obrigações decorrentes do direito de família e os salários de valor superior a cinquenta vezes o salário mínimo, hipóteses que não ocorrem neste processo.

Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento, para determinar a imediata liberação de todos os valores recebidos a título de benefício de aposentadoria que foram bloqueados nas contas

Ata

**Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma,
realizada no dia 26 de outubro de 2021**

SECRETARIA DA 2ª. TURMA

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 26 de outubro de 2021, com início às 08h30 min e término às 12h08min. Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão (vinculada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira), Juiz Marcelo Segato Morais (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica), Juiz Marco Túlio Machado Santos (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, tendo o advogado Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, quando do pregão do processo para o qual estava inscrito para sustentação oral, solicitado o registro em ata de voto de pesar pelo falecimento da Sra. Dolores Berg de Mendonça, mãe do Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, falecida em 24 de outubro do corrente ano.

Retomando a palavra, o Exmo. Desembargador presidente registrou o seu grande pesar pelo falecimento noticiado da tribuna, tendo determinado a expedição de ofício à família enlutada na pessoa do Exmo. Desembargador.

Aderiram ao registro os magistrados presentes, o procurador Eduardo Maia Botelho, representando o Ministério Público do Trabalho, e os advogados presentes na tribuna virtual.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Raimundo Cândido Neto (ROT0010280-46.2021.5.03.0176);

Dra. Lícia Miranda Eleutério Azevedo (ROT 0010125-09.2020.5.03.0037);

Dr. Rodrigo Moreira Rabelo Horta (AP 0010568-82.2019.5.03.0137);

Dra. Nívia Silveira da Mota (ROT 0011089-65.2018.5.03.0071);

Dra. Ana Laura Cançado Saldanha (ROT 0010213-90.2021.5.03.0076);

Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza (RORSum 0010059-93.2021.5.03. 0069);

Dr. Carlos Victor Santos Almeida (ROT 0010566-47.2020.5.03.0018);

Dr. Wellisson Amaral e Silva (AP 0010135-52.2021.5.03.0026);

Dr. Matheus Leão de Carvalho (RemNecRO 0010137-36.2021.5.03.0183);

Dra. Ágata Brenda Mendes Silva (ROT 0010383-93.2021.5.03.0001);

Dr. Conrado Di Mambro Oliveira (ROT 0010383-93.2021.5.03.0001);

Dr. Gustavo Carvalho de Gouvea (ROT 0010716-60.2017.5.03.0009);

Dr. Marden Drumond Viana (ROT 0010640-35.2020.5.03.0137);

Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos (ROT 0010531-

72.2019.5.03.0002);

Dra. Rosimária Geralda Silva e Silva (RORSum 0010457-34.2021.5.03. 0071);

Dra. Larissa Campos de Oliveira Soares (RORSum 0010455-59.2021.5.03. 0008);

Dra. Ana Laura Cançado Saldanha (RORSum 0010008-96.2021.5.03. 0032);

Dra. Larissa Campos de Oliveira Soares (RORSum 0010600-21.2021.5.03. 0007);

Dra. Larissa Campos de Oliveira Soares (ROT 0010612-83.2021.5.03.0185);

Dra. Idelma Simões (ROT 0010673-58.2019.5.03.0105);

Dra. Larissa Campos de Oliveira Soares (ROT 0010439-90.2021.5.03.0013);

Dr. Wemerson Fernando Silva (ROT 0010745-20.2020.5.03.0005);

Dr. Henrique Costa Abrantes (ROT 0010349-57.2021.5.03.0183);

Dra. Ana Amélia Ferreira Morais Caldeira (RORSum 0010328-34.2020.5.03. 0113);

Dr. Reginaldo Siqueira de Oliveira (ROT 0011036-24.2020.5.03.0036);

Dr. Matheus G. Moreira (ROT 0011884-17.2017.5.03.0165);

Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo (ROT 0011422-74.2017.5.03.0031);

Dr. Afonso Machado Coelho (ROT 0010315-91.2020.5.03.0062);

Dr. Orlando Tadeu Alcantara ((ROT 0010315-91.2020.5.03.0062);

Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto (ROT0011035-49.2020.5.03.0065);

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (ROT0011035-49.2020.5.03.0065);

Dr. Rodrigo Caldeira de Barros (ROT 0010181-82.2021.5.03.0077);

Dra. Roberta de Abreu e Silva (ROT 0010162-84.2020.5.03.0021);

Dr. Rodrigo G. M. Souto (RemNecRO 0010367-78.2021.5.03.0183);

Dra. Danúbia dos Santos (ROT0010474-37.2019.5.03.0040);

Dr. Luís Gustavo Pereira Morás (AP0010407-70.2018.5.03.0149);

Dr. Rodrigo Ribas (ROT0010245-98.2019.5.03.0033);

Dra. Sandra Regina Silvanini (ROT0010011-44.2021.5.03.0002);

Dra. Paloma Dornas dos Santos Blandim (ROT 0010485-81.2021.5.03.0077);

Dr. João Vitor Costa Pereira (ROT 0010951-15.2018.5.03.0131);

Dra. Lorena Silva Cordeiro de Araújo (RORSum0010554-86.2021.5.03.0183);

Dr. Marco Túlio Marchesini (ROT0010249-41.2019.5.03.0032);

Dra. Edilaine Cristina da Silva Pereira (ROT0011016-09.2020.5.03.0044);

Dr. Patrick Henrique Ruas Pereira (ROT 0010220-43.2020.5.03.0068);

Dr. Luiz Eduardo Ribeiro (ROT 0010107-75.2021.5.03.0029);

Dra. Márcia Conceição Alves Dinamarco (ROT 0010963-26.2020.5.03.0077);

Dr. Matheus Figueiredo Durão (RORSum0010246-91.2021.5.03.0040);

Dr. Everaldo Pedrosa da Silva (ROT0010443-20.2021.5.03.0178);

Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT0010074-04.2021.5.03.0153, parecer oral);

Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT0010987-96.2017.5.03.0097,

parecer oral).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Eleonora Leonel Matta Silva
Secretária da turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010200-04.2021.5.03.0105

Relator	LEONARDO PASSOS FERREIRA
RECORRENTE	MBB SERVICOS GRAFICOS E COMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA(OAB: 40318/GO)
RECORRENTE	ALESSANDRA DE SOUZA LOTTI
ADVOGADO	TAYNARA KYANE MORAIS(OAB: 205791/MG)
RECORRIDO	ALESSANDRA DE SOUZA LOTTI
ADVOGADO	TAYNARA KYANE MORAIS(OAB: 205791/MG)
RECORRIDO	MBB SERVICOS GRAFICOS E COMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA(OAB: 40318/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MBB SERVICOS GRAFICOS E COMUNICACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência da reclamada:

Visto e examinado, etc.

A Recda interpôs Recurso Ordinário (ID 4846029) e requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, alegando não ter condições financeiras de efetuar o depósito recursal e estar acumulando prejuízos que ultrapassam 1 milhão de reais.